



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

FREUD DA COSTA RÊGO

**TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA: Estudo de caso do município de
Boqueirão - PB**

**CAMPINA GRANDE
2022**

FREUD DA COSTA RÊGO

**TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA: Estudo de caso do
município de Boqueirão - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao programa de Graduação em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Área de concentração:
Administração Pública.

Orientador (a): Dr^a. Hannah de Oliveira Santos Bezerra

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R343t Rego, Freud da Costa.

Transparência da gestão pública [manuscrito] : estudo de caso do município de Boqueirão-PB / Freud da Costa Rego. - 2022.

23 p.: il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - Campina Grande, 2022.

"Orientação: Profa. Dra. Hannah de Oliveira Santos Bezerra, UEPB - Universidade Estadual da Paraíba."

1. Gestão Pública. 2. Transparência pública. 3. Controle social. I. Título

21. ed. CDD 351

FREUD DA COSTA RÊGO

**TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA: Estudo de caso do município de
Boqueirão - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao programa de Graduação em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Área de concentração: Administração Pública.

Aprovada em: 09/12/2022

BANCA EXAMINADORA

Hannah de Oliveira Santos Bezerra

Prof^a. Dr^a. Hannah de Oliveira Santos Bezerra
(Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Viviane Barreto Motta Nogueira

**Prof^a. Dr^a. Viviane Barreto Motta
Nogueira**

Thayse Andrezza Oliveira O. Araújo

Prof^a. Dr^a. Thayse Andrezza O. Araújo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

À professora. Dr. Hannah de Oliveira Santos Bezerra pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

Ao meu pai Fernando Gomes do Rego (in memoriam), mesmo não estando em sua presença física, mas sempre senti sua presença ao meu lado me dando forças.

A minha mãe Maria Andélia da Costa Rego, grande incentivadora dos meus estudos, agradece a sua presença ao meu lado, dando-me forças.

Aos professores do Curso de Administração Pública da UEPB, em especial, Gêuda Analize Costa Gonçalves, Kaline de Pace Nunes, Viviane Barreto Mota Nogueira, José Pereira da Silva, entre outros, que contribuíram ao longo de trinta meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da UEPB, Alexandre Carneiro; Jorge da Silva Nunes, Ernilson Bezerra, Carol Cavalcanti, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio.

RESUMO

Esta pesquisa foi realizada no portal de transparência do município de Boqueirão-PB com o objetivo de investigar se o mesmo está em conformidade com os códigos legais vigentes (Lei Nº12. 527, de 18 de Novembro de 2011 de âmbito federal e regulamentada pela Lei Nº1033/2015 de 26 de Março de 2015 de âmbito municipal, em com a Lei Nº 9.755 de 16 de dezembro de 1998). A pesquisa foi realizada no período de janeiro de 2022 a novembro de 2022, referentes à transparência pública municipal. Para isso realizou-se consultas no site da prefeitura municipal e foi feita uma análise descritiva como método mais adequado a esse tipo de pesquisa. Após a coleta e análise de dados coletados do portal, conclui-se que o município paraibano está parcialmente em harmonia com as exigências da Lei, dificultando assim a participação cidadã e o controle social efetivo, e que vários pontos dentro do referido portal não atendem as determinações legais e não publicam dados de forma completa e atualizada.

Palavras-Chave: Gestão Pública. Transparência Pública. Controle Social.

ABSTRACT

This research was carried out in the transparency portal of the municipality of Boqueirão-PB, with the objective of investigating whether it complies with the current legal codes (Law No. No. 1033/2015 of March 26, 2015 at the municipal level, in accordance with Law No. 9.755 of December 16, 1998), from January 2022 to November 2022, referring to municipal public transparency. Consultations on the municipal government website, a descriptive analysis was carried out, with a case study, as the most appropriate method for this type of research. After collecting and analyzing data collected from the portal, it was concluded that the municipality of Paraíba is partially in harmony with the requirements of the Law, thus hindering citizen participation and effective social control, where several points were noticed within the aforementioned portal that do not comply with legal requirements and do not publish data in a complete and up-to-date manner.

Keywords: Public administration. Public Transparency. Social Control.

LISTA DE IMAGENS

FIGURA 01	Layout do Portal da Transparência do município de Boqueirão -PB - 2022.....	20
------------------	---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	REVISÃO TEÓRICA.....	12
2.1	Trasparência Pública: breve histórico.....	12
2.2	Controle Social na Transparência Pública.....	13
3	METODOLOGIA.....	17
3.1	Tipo de pesquisa.....	17
3.2	Breve histórico da cidade de Boqueirão.....	18
4	RESULTADOS DISCUSSÕES.....	19
4.1	Da adequação á Lei 12.527,de 18 de Novembro de 2011.....	19
4.2	Da adequação à Lei 1033/2015,de 26 de Março de 2015.....	21
5	CONCLUSÃO.....	23
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24

1. INTRODUÇÃO

As entidades que compõem a estrutura da administração pública brasileira são obrigadas pela Constituição Federal a prestar contas do uso de recursos públicos e a respeitar o princípio da publicidade, entre outros princípios da administração pública. Desse modo, é notória a necessidade de transparência das contas dos entes públicos e seus órgãos componentes nas administrações direta e indireta. Esse constitui um tema de relevante importância social (NETO *et al.*, 2017).

A difusão da internet como recurso tecnológico, que na opinião de Oliveira e Martinez (2017) tem papel preponderante como meio de propagação de informação e conhecimento em diversas áreas, além de acesso múltiplo e massivo, já permite que o mesmo seja utilizado complementarmente, inclusive por recomendação legal (Lei Complementar no 101/2000, Lei Complementar no 131/2009 e Lei no 9.755/1998), para divulgação de informações dos atos da administração pública.

As informações disponibilizadas pelo portal da transparência do município devem ser colocadas de forma ideal ao entendimento, ou seja, ser adequada, justa e completa, não havendo diferença real entre as informações, de modo que, a informação que não é importante deve ser omitida, no sentido de facilitar a identificação e compreensão das informações relevantes. Por isso, se faz necessário a análise das informações disponibilizadas nos portais da transparência municipais com intuito de verificar se estão dentro das exigências das leis.

O estudo terá como base o portal da transparência do município de Boqueirão-PB, em atendimento as exigências das leis que estabelecem regras para a transparência de contas públicas, em como a Lei Nº12. 527, de 18 de Novembro de 2011 de âmbito federal e regulamentada pela Lei Nº1033/2015 de 26 de Março de 2015 de âmbito municipal, em com a Lei Nº9.755 de 16 de dezembro de 1998, que rege normas para criação de homepage pelo tribunal de contas da União com o objetivo de abrir consulta para os cidadãos e entidades da sociedade civil.

Com base na questão formulada, o objetivo geral deste trabalho é investigar se as informações publicadas no portal da transparência do município de Boqueirão estão em conformidade com os códigos legais vigentes relacionados à prestação de contas dos gastos da administração pública municipal.

O presente trabalho torna-se relevante em razão da importância da transparência pública para toda a sociedade, sendo o controle social das ações dos governantes e funcionários públicos importantes para assegurar que os recursos públicos sejam bem empregados em benefício da coletividade, sendo de suma importância a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados.

Sendo o Portal da Transparência uma ferramenta que deve permitir ao cidadão e as entidades da sociedade civil conhecer, para poder questionar e atuar como fiscal da aplicação de recursos públicos. De forma que, para cumprir esse objetivo, o Portal deve oferecer recursos, tais como: ferramentas virtuais, links de acesso rápido, banners, entre outros, que permitem ao cidadão melhor acompanhar e compartilhar os dados disponíveis e os órgãos públicos devem o mais breve possível publicar essas informações para toda a sociedade.

A presente pesquisa divide-se em seis seções, a saber, além desta introdução, ela é composta por revisão teórica metodologia, resultados e discussões, conclusão e referências bibliográficas.

2. REVISÃO TEÓRICA

2.1 Transparência Pública: breve histórico

Os últimos anos foram marcados por grandes mudanças políticas, sociais e culturais, que transformaram a Gestão Pública no Brasil, uma vez que o incentivo a comunicação e ascensão das tecnologias de informação, possibilitaram uma maior interação entre as sociedades. Assim, podemos perceber a melhoria da gestão pública, onde há uma elevação o grau de participação social e a necessidade por melhores serviços públicos, a sociedade, por sua vez, incrementa a busca por políticas de abertura de dados governamentais, culminando em um governo, onde esse modelo de interação permite ao cidadão obter informações sobre as ações e gastos do governo, tornando possível sua contribuição tanto no processo decisório, quanto na melhoria do funcionamento do Estado e seus serviços.

Nesse sentido, é importante ressaltar alguns marcos institucionais que juntos culminaram numa nova forma de se fazer Gestão Pública no Brasil, principalmente com o advento das tecnologias de informação tais como a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar Nº. 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Conferências Nacionais que incentivam a participação da sociedade, a Infraestrutura de Dados Abertos (INDA) e o Portal de Dados Abertos (OLIVEIRA, 2018).

Na década de 90, no governo Fernando Henrique Cardoso, foi criado o Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE) que aprovaram diretrizes e planas com ênfase na promoção e na desburocratização da máquina. Diante desse panorama, a transparência pública, elemento basilar das atividades do governo que até então estava na opacidade informacional, passou a ganhar espaço com a promulgação da Constituição Cidadã, de 1988, e a influência das agências multilaterais e de dispositivos legais (SILVA, 2015).

É preciso destacar que organismos internacionais de financiamentos e regulação de direitos humanos exerceram grande pressão nos países que solicitavam ajuda a esses órgãos.

De acordo com Silva (2015), no que diz respeito à construção dos marcos regulatórios da Transparência Pública no país vale ressaltar o papel dos organismos

internacionais nesse processo. O Fundo Monetário Internacional (FMI), por exemplo, possui normas a serem seguidas pelos países que solicitam empréstimos, tendo como princípio fundamental a exigência de transparência dos atos de gestão dos governos por ele financiados.

O acesso à informação passou a ser, cada vez mais, caracterizado como direito fundamental no mundo. Os países e órgãos internacionais reconheceram essa prerrogativa, que apareceu exposta em pactos, convenções, tratada e recomendações internacionais dos quais o Brasil é signatário. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), apresentou relatório, em 2007, no qual defendia o direito à informação como algo fundamental para melhorar as democracias, combater à corrupção e colocar em prática a transparência pública (FIGUEREDO; SANTOS, 2015).

Para Pires (2014), a necessidade de adoção de legislação e ações voltadas para a transparência das informações também foram destacadas por Relatores para Liberdade de Expressão da Organização das Nações Unidas (ONU), OEA e Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE). Em decorrência disso, ocorreu uma disseminação de leis de acesso à informação no mundo. Nesse contexto, o marco legal da Transparência Pública foi sendo construído na legislação brasileira.

Entre as leis específicas que tratam da Transparência Pública destacam-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Complementar 131/2009 Lei da Transparência, a Lei de Acesso à Informação-LAI e a Lei 13.460/2017, que impõe transparência ao serviço público. Essas leis são os pilares da regulamentação das informações da Gestão Pública. No entanto, um dos grandes entraves para o alcance da transparência nas informações do país é a dificuldade dos municípios em colocar em prática os marcos legais (AGUIAR, 2018).

2.2 Controle Social na Transparência Pública

No processo das informações as prefeituras exercem um papel fundamental, além delas a população também tem a sua parte e podem atuar como fiscais locais contribuindo no controle dos gastos.

O controle social e a transparência pública das informações apareceram na Constituição de 1988 como mecanismo para fomentar a fiscalização dos atos administrativos, assim como da gestão dos representantes. O texto constitucional garante o acesso à informação pública pela sociedade como está disposto no art. 5º, inciso XIV é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (BRASIL, 1988).

O art. 37, § 3º, inciso II da Constituição, determina o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. Em seu art. 216, § 2º a Constituição Federal aponta que cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (BRASIL, 1998).

De acordo com Silva (2013), no governo Fernando Henrique Cardoso, foi criado o Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), que tinha a frente o próprio Bresser Pereira, que foi um dos principais articuladores desse processo de modernização. Em 1995, ocorreu a aprovação do Plano Diretor e, em 1998, a Emenda Constitucional nº 19. Ambas as iniciativas foram criadas com vistas a promover mais qualidade e eficiência dos serviços públicos. Percebe-se com isso a tentativa do ente governamental em adotar uma administração com foco nos resultados, no ajuste fiscal e na qualidade dos serviços.

Nos governos Lula e Dilma ocorreram o fortalecimento e a estruturação dos órgãos responsáveis pelo controle da administração pública e combate à corrupção. Em 2003, no primeiro ano de mandato de Lula, a Controladoria Geral da União (CGU), antes denominada Corregedoria Geral da União, passa a ganhar um papel de maior destaque, sendo colocada no patamar de Ministério. Em 2004, é criado o Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, uma importante ferramenta de divulgação dos gastos do governo (SILVA, 2013).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (BRASIL, 2000).

A referida lei surgiu em um cenário no qual ocorria deficiência na divulgação dos dados sobre a gestão orçamentária e na confiabilidade sobre eles. A projeção de casos de corrupção, obras superfaturadas e excesso de gastos contribuíram com a crise fiscal, que exigiu do governo federal uma ação coordenada e de mudança

para alcançar o equilíbrio das contas públicas. Era forte a pressão de organismos nacionais e internacionais, como o Fundo Monetário Internacional, que só aceitariam realizar empréstimos ao Governo Federal, caso o Brasil adotasse uma postura mais responsável com as finanças públicas (AIROLDI; SILVEIRA, 2015).

A LRF está fundamentada em quatro princípios: planejamento, controle, transparência e responsabilização. Entre os princípios diretamente imbricados com a divulgação das informações estão o controle, a transparência e responsabilização (AIROLDI; SILVEIRA, 2015).

Segundo Pires (2014), o controle interno é realizado pela própria administração, por meio do acompanhamento da legalidade das ações e da parte documental, com o objetivo de tornar o ente governamental mais comprometido no gerenciamento do patrimônio. Nesse sentido, uma das ferramentas da gestão para realizar esse tipo de controle é a contratação de empresas de auditoria especializadas, que são responsáveis por exercer o monitoramento dos atos praticados e apontar sugestões e/ou falhas.

O controle externo está expresso nos artigos 70 e 71 da Constituição Cidadã, devendo ser realizado pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas por meio do acompanhamento e a fiscalização das finanças públicas e das atividades administrativas. Por sua vez, o Controle Social é aquele no qual a população participa quando acompanha a gestão de seus representantes (PIRES, 2014).

A parceria entre sociedade e Estado é de suma importância para o alcance da melhoria dos serviços destinados à população e do combate às desigualdades. O Controle Social é um forte aliado para fortalecer a transparência pública e seus mecanismos conforme está disposto na LRF (FIGUEREDO; SANTOS, 2015).

A transparência pública não se limita apenas a questão dos gastos em si, mas envolve uma ampla conjuntura, como quais programas, setores e atividades estão sendo realizados, o modo como o orçamento está sendo direcionado e quais projetos seguem ou não em atividade.

Para Figueiredo; Santos (2015) é cada vez mais necessário o acompanhamento e controle social pelos cidadãos, que devem fiscalizar os atos administrativos para cobrar ações legítimas que expressem a garantia de direitos e

de melhoria dos serviços, porquanto a coletividade é diretamente afetada pela tomada de decisão dos agentes públicos.

O acesso aos dados públicos é um direito constitucional que deve ser efetivado em todas as esferas de governo. Para tanto, surgiram a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata das finanças públicas; a Lei da Transparência, Lei complementar nº 131/2009, que reforça a LRF ao dispor sobre a divulgação das informações em tempo real e do controle social; a Lei de Acesso à Informação (LAI) lei nº 12.527/2011, regulamentadora das informações do ente público; e a Lei 13.460/2017, que impõe a transparência ao serviço público (BRASIL, 1999).

Entre os marcos legais apresentados, a Lei complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, estabelece que as informações devam estar dispostas em tempo real e, ao mesmo tempo, o referido dispositivo coloca-se como uma iniciativa de tornar a gestão pública mais próxima do cidadão (AGUIAR, 2018).

O acesso aos meios eletrônicos, com a disseminação dos smartphones nas últimas décadas, é um movimento que a Administração Pública deve estar atenta. Nesse contexto, vale destacar a difusão dos Portais da Transparência pelos entes federados como um importante avanço para aproximar a sociedade civil da gestão governamental e para superar o ceticismo e a desconfiança da coletividade nas ações dos agentes políticos.

3. METODOLOGIA

3.1 Tipo de pesquisa

Este estudo utilizou-se das informações disponíveis pelo município de Boqueirão - PB no site do portal da transparência, assim como de instrumentos para a construção do entendimento e análise, com embasamento teórico de artigos de internet que contribuíram para a aproximação da temática. Fez-se uso aqui do método de estudo de caso por considerar o mais adequado, porque segundo Yin (2005, p.32) o estudo de caso é uma investigação empírica em que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real. Especialmente quando os limites entre o fenômeno o contexto não estão claramente definidos. Como também define Gil (1999), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e Exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento Amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de Delineamentos considerados.

A pesquisa teve uma abordagem qualitativa de cunho exploratória, ou seja, buscou uma análise diferenciada dos fenômenos estudados com o foco direcionado segundo uma perspectiva temporal-espacial. De modo que, teve como caráter reduzir a distância entre teoria e os dados disponíveis, pois será de suma importância e necessária a obtenção de detalhes que a pesquisa quantitativa em si não dá conta.

De acordo com Gil (2008), pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Para a realização da coleta e análise dos dados será consultado o portal eletrônico da transparência de Boqueirão-PB. Será verificada a implantação das informações hoje contidas no portal, de janeiro de 2022 a novembro de 2022.

3.1 Breve históricos da cidade de Boqueirão

A Cidade de Boqueirão localiza-se na microrregião do cariri oriental, O município se estende por 372 km² e contava com 17.804 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 47,9 habitantes por km² no território do município. Vizinho dos municípios de Caturité, Barra de Santana, Cabaceiras, Riacho de Santo Antonio, Barra de São Miguel, Boqueirão se situa a 29 km a Sul-Oeste de Queimadas a maior cidade nos arredores. Situado a 379 metros de altitude, de Boqueirão tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 7°, 28', 49" Sul, Longitude: 36, ° 8', 2" Oeste.

O prefeito atual de Boqueirão se chama João Marcos De Freitas, onde foi fundada por volta de 1664/65, pelo português Antônio de Oliveira Lêdo, filho do Capitão-mor Teodósio de Oliveira Ledo e de sua primeira esposa, Isabel Paes, bandeirante, emigrante da Bahia, A priori, se fixaram onde, atualmente, está localizada a cidade de Boqueirão, então denominada Carnoió, terra dos ferozes índios cariris. A fazenda dos Oliveira Lêdo tornou-se, então, o centro irradiador da ocupação do Sertão. O nome Boqueirão, que o Dicionário Aurélio define como 1. Bocarra; 2. Abertura em encosta marítima, rio ou canal, origina-se, justamente, de um grande corte que o rio Paraíba fez na serra de Carnoió (PREFEITURA DE BOQUEIRÃO, 2022).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O portal é constituído de página inicial, cabeçalho, onde constam abas ou janelas que são as seguintes: ir para o Menu, ir para o conteúdo, ir para o rodapé, telefone, Ouvidoria, contraste da fonte, tamanho da fonte, Acessibilidade. No Menu Principal temos: logotipo, Histórico da cidade, Prefeitura, Legislação, Publicações, depois vem os links de acesso rápido, com as abas de perguntas frequentes, Manual de Navegação, Solicitar informações e Transparência Fiscal. Depois vem o Banner Principal denominado: Transparência fiscal.

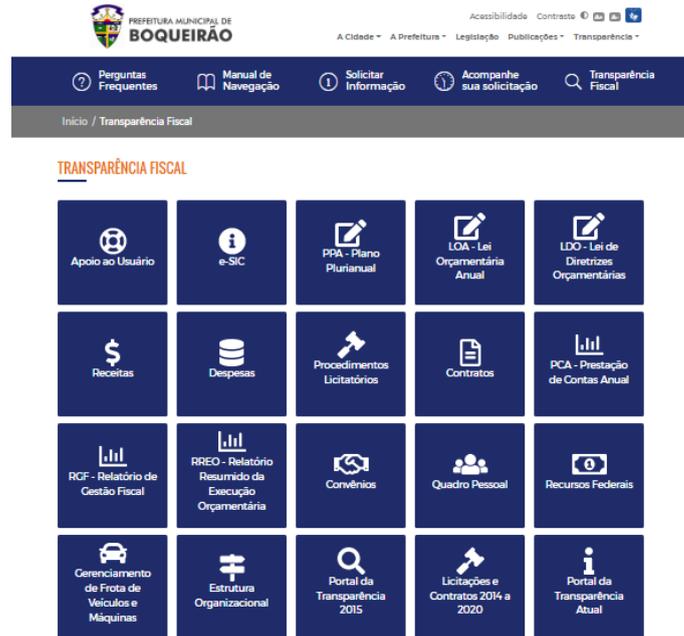
Na Parte central tem as abas: Noticiais e ícone de acesso rápido Na barra lateral tem banners, tempo e as mais lidas. No Rodapé temos: Acessibilidade, Informações adicionais, Links Úteis, e Copyright, Por último têm a aba transparência e Considerações Finais.

Também nos links de acesso rápido o portal do contribuinte, Contracheque On line, (onde o servidor tem acesso ao contracheque atualizado), ficha financeira e declaração de rendimentos para o imposto de renda pessoa física, depois temos e-sic, portal da transparência dividido em 18 abas a saber: Apoio ao usuário, e-sic, P.P.A., L.O.A., L.D.O., Receitas e despesas, Licitações e contatos, ,prestação de contas anual, Relatório de Gestão fiscal, Relatório resumido da execução orçamentária, convênios, Quadro de pessoal, Recursos Federais, Gerenciamento de Frotas de veículos, estrutura organizacional , portal da transparência em 2015 e portal da transparência atual, Na aba licitações ,consta as últimas licitações e contratos, Na aba diário oficial temos as últimas publicações do poder executivo e também a aba webmail que dá acesso direto a e-mail(correio eletrônico).

4.1 Da adequação á Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

A informação contida em um Portal da transparência (Figura 01) tem que ser de fácil compreensão, uma vez que pessoas comuns podem acessar e buscar os mais variados assuntos relacionados.

Figura 01: Layout do Portal da Transparência do município de Boqueirão -PB - 2022.



Disponível em: <https://www.boqueirao.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>.

O Link Licitação e contratos não recebem atualizações desde 27 de julho de 2020, violando assim o artigo 7º, VI, da Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011. Também não existe no link da Ouvidoria do referido site, as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, violando o artigo 8º, V e VIII. No artigo 7º, V, que trata de informações sobre atividades exercidas sobre órgãos e entidades, inclusive relativas a política, organização e serviços, há uma total ausência de informações.

Para além das ausências e limitações apresentadas no Portal da Transparência do município de Boqueirão, existem pontos positivos, tais como, foi identificado mecanismos de promoção da *accountability*, como o Sistema Eletrônico de Informações (e-SIC) sendo que as solicitações podem ser realizadas online, links da Ouvidoria, informações sobre despesas, receitas, relatório de gestão fiscal, sendo todos de fácil acesso e com dados atualizados.

Também foi identificado no Portal da Transparência do as opções LDO e LOA. Na primeira opção está disponível a Lei de Diretrizes Orçamentárias dos anos anteriores, com os objetivos e prioridades do governo para o próximo ano. E na segunda a Lei Orçamentaria Anual também dos anos anteriores, para detalhamento dos gastos do governo para o ano subsequente.

Aponta-se que a administração pública precisa ter sua atuação direcionada à publicidade dos atos, respeitando o princípio da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia (MOTA, 2018).

Em relação ao artigo 8º, parágrafo 3º percebe-se várias ausências em relação às informações disponíveis para o acesso. No artigo 9º, que trata da obrigatoriedade de realização de audiências públicas, para incentivo à participação popular ou outras formas de divulgação, há uma completa omissão do portal de transparência.

Todas essas ausências vão à contarmão da lei, visto que, de acordo com Silva e Santiago (2020), aponta que é de caráter obrigatório o ato de publicação pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e União de suas ações, como prestação de contas, arrecadação de receitas e execução de despesas para que a população conheça as decisões domadas no que se refere a utilização dos recursos públicos.

Ainda no capítulo V. Das Responsabilidades, no artigo 32, I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII, que reza que constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades do agente público ou militar E no artigo 33º, I, II , III, IV e V, que diz o seguinte; a pessoa física ou entidade privada que detiver informações de qualquer natureza com o poder público, e deixar de observar o disposto da lei estará sujeita as seguintes sanções: I - Advertência, II – Multa, III – Rescisão de vínculo com o poder público, não constam na referida Lei .

4.2 Da adequação à Lei 1033/2015, de 26 de Março de 2015.

As adequações ao código de transparência municipal também sofrem os mesmos vícios: as omissões ou desatualizações. Como no artigo 8º, V, que constam como obrigatória a manutenção das atualizações das informações disponíveis para o acesso. Persiste também a omissão verificada no artigo 8º, VII, que visa – adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade do conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

De acordo com Cadete, Matos, Soares (2020), apontam que a comunicação entre Estado e Sociedade são fundamentais para a promoção da *accountability*. A comunicação síncrona permite uma interação entre o governo local e a sociedade para a transparência dos atos públicos e prestação de contas. Foram identificados

canais de prestação de contas como conselhos municipais, portal da transparência, redes sociais, dentre outros.

Na mesma linha corrobora-se o trabalho de Leite Filho *et al.* (2018, onde a transparência pública é um requisito extremamente necessário para o desenvolvimento das políticas públicas, as quais representam condições imprescindíveis para alcançar uma gestão de qualidade e conseqüentemente promover a *accountability* no âmbito municipal.

No artigo 9º, VI, determina que deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do site da prefeitura as informações como: Licitações realizadas e em andamento, com editais anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho, verificou-se que não é cumprindo na totalidade permanecendo falta de atualização e omissão de vários dados. Ainda no artigo 10º, onde determina que ficasse criada uma comissão mista de reavaliação de informações, percebe-se uma total ausência da referida comissão.

Uma vez que o portal da transparência da prefeitura municipal de Boqueirão-PB, não está adequado às leis de transparência de forma completa, mostrando assim a pouca importância que ainda persiste por parte das autoridades municipais, como também a falta de fiscalização da sociedade civil, seja por ignorância, seja por falta de conhecimentos técnicos suficientes para cobrar das autoridades uma maior e melhor transparência na aplicação dos recursos públicos no Município.

5. CONCLUSÃO

Por conseguinte afirmamos que a cultura de transparência pública no Brasil é algo muito novo, do ponto de vista do cidadão, que atravessou longo anos de governo autoritário na ditadura militar que durou de 1964 a 1984, perfazendo assim 20 anos de total exclusão do cidadão em relação aos gastos do governo, isso refletiu nos municípios brasileiros, no qual as despesas e receitas públicas eram coisas do governo e o cidadão comum não teria que se intrometer. Isso foi muito prejudicial para o controle social porque o cidadão que vive nos municípios e paga seus impostos, acaba não tendo a curiosidade de saber como esta sendo usado seu recurso de contribuinte, dando assim oportunidades para desvios e má aplicação das verbas públicas, aumentando ainda mais a desigualdade social e econômica do nosso país.

Os resultados apontaram no que se refere às conformidades de informações do portal da transparência de Boqueirão/PB ficou classificada como pouca clareza, onde o nível das informações é considerado baixo, pois os itens estão nomeados de forma confusa em relação aos itens que correspondem, tendo pouca objetividade, pois o acesso não é fácil e direto em relação ao detalhamento das opções, apesar disso, quanto a estrutura o nível é bom, porém precisam melhorar a estrutura para acesso amplo as informações detalhadas disponíveis.

Em suma, em relação à importância da transparência nas operações realizadas com recursos públicos e a necessidade de detalhamento estruturado e claro das informações este estudo teve como objetivo verificar se as informações publicadas no portal da transparência do município de Boqueirão estão em conformidade com os códigos legais vigentes relacionados à prestação de contas dos gastos da administração pública municipal.

Foram encontradas limitações no que se refere, as dificuldades de acesso às informações na prefeitura municipal, bem como a lentidão para se responder aos requerimentos de informações ,no referido órgão,onde se sugere nas futuras pesquisas procurar entrar em contato com os responsáveis pelas informações antes para ,se fazer uma pesquisa mais completa.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, L. S. **Lei de Acesso à Informação e o desenvolvimento da cultura de transparência**. Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2018. Disponível em: < <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3367> >. Acesso em: 15 de Maio de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20 de Nov. De 2022.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999**. Estabelece regras para a implantação da homepage Contas Públicas, de que trata a Lei nº 9.755/98. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20 de Nov. De 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20 de Nov. De 2022.

BRASIL, **Lei 1033/2015, de 26 de Março de 2015**. Disponível em: <https://www.boqueirao.pb.gov.br/portal/legislacao/lai-lei-de-acesso-a-informacao>. Acesso em: 30 de Nov. De 2022.

BRASIL, **Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 30 de Nov. De 2022.

CADETE, J. F. R.; MATOS, R. M.; SOARES, V. G. **Transparência Pública Municipal: Um Recurso Para O Cidadão Averiguar A Accountability Municipal**. Universidade de Ouro Preto, 2020.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. S.; SILVA, L. M.; MACEDO, M. A. S. **Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros**. RAP – Rio de Janeiro 46(1): 153-76 jan./fev. 2018.

GIL, ANTÔNIO CARLOS, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa**, Antônio Carlos Gil. - 4. Ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

LEITE FILHO, G. A. **Relação entre a qualidade da Gestão Fiscal e a Transparência dos Municípios Brasileiros**. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, São Paulo, v.23, N.76, p. 337-356, set/dez. 2018.

MOTA, A. C. Y. H. A. **Accountability no Brasil: os cidadãos e os seus meios institucionais de controle dos representantes**. Tese (Doutorado em Ciências

Políticas) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Ciências Políticas, Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2018.

SILVA, J. B. R.; SANTIAGO, G. M. C. **Análise Da Transparência Pública: Um Estudo De Caso No Município De Pitimbu-Pb.** IESP, 2020.